GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016822.989.22-4
Representante(s): Mazal Soluções Ambientais Ltda.
Representado(s): Prefeitura Municipal de Guapiaçu.
Responsável(is): Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 53/2022, que objetivou a contratação de pessoa jurídica especializada para implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.
Advogado(s): Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162).

TC-015312.989.23-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.
Contratada(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.
Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados a limpeza urbana de execução continuada.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciani Cristina Martinelli Gimenes (Prefeita).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10/08/22. Valor – R$4.293.900,96.
Advogado(s): Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

TC-019543.989.23-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.
Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.
Responsável(is): Jean Carlos Vetorasso (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/08/23.
Advogado(s): Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

TC-019546.989.23-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.
Contratada(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.
Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.
Responsável(is): Jean Carlos Vetorasso (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/23.
Advogado(s): Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

TC-018999.989.24-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.
Contratada(s): Constroeste Construtora e Participações Ltda.
Objeto: Implantação e operação de um conjunto de serviços relativos à limpeza de áreas públicas e serviços correlatos à manutenção urbana do Município, compreendendo o fornecimento de equipe padrão, ferramentas e equipamentos para execução de serviços diversos relacionados à limpeza urbana de execução continuada.
Responsável(is): Jean Carlos Vetorasso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/24.
Advogado(s): Márcio Rogério de Araújo (OAB/SP nº 244.192), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bruna Soares Pesolito (OAB/SP nº 480.162), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INCOMPLETO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO SEM COMPOSIÇÃO. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. VIOLAÇÃO À SÚMULA TCESP Nº 30. LIMITAÇÃO DE IDADE PARA VEÍCULOS. EDITAL NÃO PUBLICADO NO PNCP. FALTA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. EMISSÃO TARDIA DE EMPENHOS. VIOLAÇÃO AO ART. 60 DA LEI Nº 4.320/64. REAJUSTES SEM NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. CERTIDÕES FISCAIS NÃO APRESENTADAS NO PRAZO. VIOLAÇÃO À TRANSPARÊNCIA E À EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de agosto de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela **irregularidade** do Pregão Eletrônico nº 053/2022, do Contrato nº 271/2022 e dos três Termos Aditivos subsequentes, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU e CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com o consequente acionamento das disposições contidas nos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, pela **improcedência** da Representação formulada por Mazal Soluções Ambientais Ltda.

Registrou, por fim, que a execução da avença será oportunamente analisada (TC-017159.989.23).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator